

**EDITAL**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015 - PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 12/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Lote
REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço Contínuo
SOLICITANTE: Secretaria Executiva

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, através de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato Administrativo nº 02/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, conforme especificações constante deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Ato Administrativo nº 01/2004 e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
Local		Local	
Prédio Sede da AMVAP		Prédio Sede da AMVAP	
Dia	Hora	Dia	Hora
30/12/2015	Até 13h30	30/12/2015	A partir de 13h30

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

1. Contratação de seguros de automóveis para os veículos da frota da AMVAP, considerando as especificações do Anexo I.
2. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:
 - a. Anexo I - Especificações do objeto (Termo de Referência).
 - b. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
 - c. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
 - d. Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações.
 - e. Anexo V - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
 - f. Anexo VI - Minuta de contrato.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital e seus anexos.
2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
 - a) cujo proprietário ou sócio seja empregado da AMVAP;
 - b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) que esteja irregular perante a AMVAP;

- d) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial.
3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede da AMVAP, cuja cópia poderá ser obtida pelo “site” www.amvapmg.org.br.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

1. No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à Pregoeira o seguinte:
- a) Documento de credenciamento na forma do item 3 deste Título.
 - b) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação conforme o Anexo V;
 - c) Documento comprovando a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, por meio de **um dos** seguintes documentos:
 - I. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias; ou
 - II. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou
 - III. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2013, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
 - d) Envelope nº 01 – Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços.
 - e) Envelope nº 02 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.
2. Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo correio ou entregues na sede da AMVAP, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 1 deste Título.
3. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:
- a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
 - b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
 - c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.
4. A falta do documento solicitado na alínea “a” do item anterior impedirá a pessoa presente na licitação de defender os interesses da licitante bem como de efetuar lances de preços.
5. No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, **registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede** e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

2. O Envelope nº 01 deverá conter:
 - a) Proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, datilografada ou impressa, identificando a empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado.
 - b) Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no anexo VI deste edital.
3. A proposta de preços referida na alínea “a” do item anterior deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) Descrição e especificação do objeto licitado, inclusive o nome da seguradora, o nome comercial do plano de seguro de automóvel e o seu registro na SUSEP.
 - b) Preço por lote e global em numeral.
 - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.
4. O preço por item e o preço global do seguro de automóvel deverão ser apresentados em duas casas decimais após a vírgula.
5. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, vedada a cobrança posterior de outros valores necessários à execução do objeto licitado.
6. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 3 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
8. Para fins de elaboração da proposta, é facultado à licitante interessada **efetuar vistoria prévia nos veículos** constantes do Anexo I deste edital por meio de agendamento pelo telefone (34)3213-2433 ou pessoalmente no endereço referido no preâmbulo deste edital, cuja **vistoria deverá ocorrer até às 17 (dezessete) horas do dia 29/12/2015.**
9. Não serão consideradas opções de preços.
10. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante.
11. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

TÍTULO V – FASE DE LANCES

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.



2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, considerando a proposta de seguro de cada lote do Anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
3. Serão proclamados pela Pregoeira para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
 - a) As propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o item cotado; ou
 - b) As três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
5. Na fase de lances verbais, esses deverão ser apresentados para cada item do objeto licitado.
6. Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos **de R\$20,00 (vinte reais)** aplicados sobre o valor global da proposta.
7. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
8. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada pela Pregoeira que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.
9. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
10. Caso não haja lances, a Pregoeira deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 13 deste Título.
11. Encerrada a fase de lances ou de negociação direta, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado e, caso não seja aceitável, suspenderá a adjudicação do item até que a autoridade competente de seu parecer final.
12. A eventual suspensão de um ou mais itens do objeto licitado, na forma do item anterior, não suspende a continuidade do processo licitatório.
13. Fica ressalvado à AMVAP o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
14. No julgamento das propostas e na fase de lances a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.
15. Constarão em ata os valores finais após fase de lance e/ou negociação que substituirão os valores apresentados na proposta inicial e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

2. O Envelope nº 02 conterá os documentos em única via original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
3. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:
 - a) Ato constitutivo registrado no órgão competente.
 - b) Registro comercial, se empresa individual.
 - c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações.
 - d) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.
4. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:
 - a) Cartão do CNPJ da licitante.
 - b) Prova de regularidade relativa ao FGTS.
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante.
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante.
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
5. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:
 - a) Certidão de Regularidade da licitante perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
 - b) Comprovante, emitido pela seguradora, autorizando a negociação de seus planos de seguro, no caso de licitante sociedade corretora.
6. Além dos documentos referidos nos itens 3 a 5 deste Título, no Envelope nº 02 deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
7. Os documentos exigidos nos itens 3 a 7 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela AMVAP, desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.
8. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 8 deste Título serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.
9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, **INABILITARÁ** a licitante, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME ou EPP nos termos do Título XII deste edital.
10. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.
12. No julgamento dos documentos de habilitação a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.
13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira, observado o disposto no Título IX deste edital.
14. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
15. **A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar à Pregoeira nova planilha contendo os valores finais negociados na fase de lances, cujos preços constarão também no contrato a ser celebrado.**

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, à Pregoeira, através:
 - a) Do e-mail licitação@amvapmg.org.br, constando no título do e-mail a frase “PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO”.
 - b) Do fax (34)3213-2433.
 - c) pessoalmente, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
2. As impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, à Pregoeira, através:
 - a) Do e-mail licitação@amvapmg.org.br, constando no título do e-mail a frase “PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015 – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
 - b) Do fax (34)3213-2433.
 - c) pessoalmente, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
3. Para os esclarecimentos e as impugnações enviados nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado à AMVAP, no endereço referido no preâmbulo deste edital, sob pena de suspensão dos efeitos dos pedidos efetuados.
4. Qualquer cidadão também poderá impugnar este edital até o quinto dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Título.
5. Para consulta, conhecimento e obtenção pelos interessados, o presente edital estará disponível no prédio-sede da AMVAP, cuja cópia poderá ser obtida no Setor de Licitações, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal em uma única parcela, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
2. O pagamento será feito mediante apresentação do documento fiscal e boleto bancário respectivo.



3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, serão alocados os seguintes créditos do orçamento: 10 20 04 122 7002 2021 33 90 39 99.

TÍTULO IX – RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a formalização do recurso.
2. Havendo a formalização de recurso os demais licitantes ficam intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.
3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Não havendo manifestação na forma do item 1 deste título, se dará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
6. Serão aceitos recursos por meio de fax, e-mail ou telegrama desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. O prazo disposto no item anterior refere-se ao prazo de aceitação da proposta de seguro previsto no art. 2º da Circular SUSEP nº 251/2004.
3. A contagem do prazo referido no item 1 deste título será suspensa na forma do § 3º, do art. 2º da Circular SUSEP nº 251/2004 até que a AMVAP apresente os documentos complementares solicitados pela licitante vencedora, retomando-se a contagem a partir da data da apresentação dos documentos solicitados.
4. Para fins de aplicação do art. 1º da Circular SUSEP nº 251/2004, da proposta apresentada pela licitante vencedora não cabe alteração no preço negociado na fase de lances, mas apenas a manifestação da aceitação ou não aceitação.
5. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à AMVAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.



6. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos e sucessivos períodos, nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
7. A vigência das coberturas dos seguros dos veículos constantes no Anexo I deste edital será de 1 (um) ano, vigorando de 01/01/2016 a 31/12/2016.
8. As apólices de seguro deverão ser entregues no endereço referido no preâmbulo deste edital em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.
9. As demais condições de execução do objeto desta licitação estão expressas na minuta de contrato constante do Anexo VI deste edital.

TÍTULO XI – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na entrega das apólices de seguro, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação organizada pela Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a AMVAP.
 - e) Impedimento de contratar com a AMVAP por até 5 (cinco) anos.
 - f) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa prevista na alínea “b” do item “1” do Título X será aplicada pela AMVAP e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a AMVAP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

TÍTULO XII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.
2. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.
3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
 - a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
 - b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
4. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.
5. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:
 - a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
 - c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.
6. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.
7. O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 5 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.
8. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



9. O prazo referido no item anterior poderá, a critério da AMVAP, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.
10. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 8 e 9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 11 e
11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº 2 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
12. Findo os prazos referidos nos itens 8 e 9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a AMVAP o objeto desta licitação.
13. Na ocorrência do disposto no item anterior, a AMVAP poderá:
 - a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital; ou
 - b) Revogar o presente processo licitatório.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Uberlândia-MG, 15 de dezembro de 2015.

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 12/2015**

I – OBJETO

1. Contratação de seguros de automóveis destinados à cobertura dos veículos da frota da AMVAP.
2. Os seguros deverão ser calculados considerando a **NÃO APLICAÇÃO** de perfil ao motorista.
3. As características dos veículos a serem segurados são as seguintes:

LOTE	DADOS DO VEÍCULO	CLASSE BÔNUS	SEGURADORA ATUAL
01	<ul style="list-style-type: none">• FIAT/UNO MILLE 1.0 FIRE ECONOMY• PLACA: HIG-7857• CHASSI: 9BD15802AA6445514• ANO/MODELO: 2010/2010• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 02	5	HDI SEGUROS
02	<ul style="list-style-type: none">• FIAT STRADA WORKING CD• PLACA: OXC – 8475• CHASSI: 9BD578341E7803075• ANO/MODELO: 2014/2014• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 03	0	HDI SEGUROS
03	<ul style="list-style-type: none">• HYUNDAI, HB20 S PREMIUM• PLACA: OXC – 8455• CHASSI: 9BHBH41DBEP229715• ANO/MODELO: 2014/2014• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 04	0	HDI SEGUROS
04	<ul style="list-style-type: none">• GM/ PRISMA MAXX• PLACA: HGB-5475• CHASSI: 9BGRM69808G134686• ANO/MODELO: 2007/2008• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 04	0	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
05	<ul style="list-style-type: none">• FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4• PLACA: OWY-2983• CHASSI: 9BD196272E2206381• ANO/MODELO: 2014/2014• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 04	1	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

4. A cobertura do seguro para os veículos deverá abranger:



- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores – RCFV para o evento danos materiais no valor limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) por veículo, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores – RCFV para o evento danos corporais no valor limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- c) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores – RCFV para o evento danos morais no valor limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por veículo, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- d) Acidente Pessoal de Passageiros – APP para o evento morte no valor limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, incluindo o motorista, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- e) Acidente Pessoal de Passageiros – APP para o evento invalidez permanente no valor limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, incluindo o motorista, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- f) Para o casco dos veículos, deverá ser considerado o percentual 100 (cem por cento) do valor da tabela FIPE.
- g) Todos os veículos deverão ter assistência 24h (vinte e quatro horas) e transporte de guincho do local de risco até um raio de 100 km da cidade de Uberlândia/MG.
- h) Os veículos deverão ter cobertura total dos vidros, retrovisores, lanternas e faróis.
- i) A franquia por dano parcial do veículo deverá ser a **reduzida**.

II – JUSTIFICATIVAS

A contratação de seguros de automóveis para a frota de veículos da AMVAP tem como objetivo proteger o patrimônio da Associação e garantir o apoio aos passageiros e a terceiros eventualmente envolvidos em acidentes com veículos da frota da mesma.

III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Além do disposto no Título X do edital devem ser observadas as seguintes condições:

1. O plano de seguro de automóvel ofertado deve estar em conformidade com a Circular SUSEP nº 269/2004 e Circular SUSEP nº 256/2004, suas alterações ou normas que vierem a substituí-las.
2. As coberturas ofertadas referentes à Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) devem estar em conformidade com a Circular SUSEP nº 27/1984 e suas alterações ou norma que vier a substituí-la.
3. A aplicação do bônus de renovação do seguro observará o disposto na a Circular SUSEP nº 27/1984 e suas alterações ou norma que vier a substituí-la.
4. As coberturas ofertadas referentes aos Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) devem estar em conformidade com a Circular SUSEP nº 302/2005 e suas alterações ou norma que vier a substituí-la.



5. O foro para questões judiciais oriundos do plano de seguro de automóvel a ser contratado será o da Comarca de Uberlândia-MG.

6. Caso a licitante exija a realização de vistoria prévia nos veículos a serem segurados, esta deverá ser agendada pelo telefone (34)3213-2433 ou pessoalmente no endereço referido no preâmbulo deste edital e realizada **até 17 (dezesete) horas do dia 29/12/2015.**



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 12/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015, modalidade Pregão Presencial, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

MODELO
Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou usar carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO III****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS			PROCESSO	MODALIDADE
			12/2015	Pregão Presencial
PROPONENTE			CNPJ	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA (POR LOTE)				
Lote	Veículo/Placa	Seguradora	Nome e Registro na SUSEP do Plano de Seguro	Valor R\$
01	Fiat Uno... Placas XXX-1111	Cia. Exemplo de Seguros	“Seguro Auto X” 99999.999999/2004-05	0,00
02				
03				
04				
05				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			Valor Global da Proposta	0,00
LOCAL E DATA				
_____ - MG, ____ de _____ de _____				
MODELO				
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROponente	

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou usar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO IV

ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

Processo nº 12/2015

Modalidade: Pregão Presencial

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ___ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou usar carimbo padronizado da empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015
PREGÃO PRESENCIAL

Sr. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002 a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumprе plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do processo licitatório nº 12/2015 cujo objeto é a contratação de seguros de automóveis.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou usar carimbo da mesma.

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/_____

VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2016

CONTRATADA: _____

OBJETO: Serviço de coberturas de seguros de automóveis

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, inscrita no CNPJ sob o nº **21.236.948/0001-10**, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Centralina-MG, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, em _____ - _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 12/2015, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de coberturas de seguros de automóveis conforme abaixo:

LOTE	DADOS DO VEÍCULO	VALOR DO SEGURO
01	<ul style="list-style-type: none">• FIAT/UNO MILLE 1.0 FIRE ECONOMY• PLACA: HIG-7857• CHASSI: 9BD15802AA6445514• ANO/MODELO: 2010/2010• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 02	R\$
02	<ul style="list-style-type: none">• FIAT STRADA WORKING CD• PLACA: OXC – 8475• CHASSI: 9BD578341E7803075• ANO/MODELO: 2014/2014• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 03	R\$
03	<ul style="list-style-type: none">• HYUNDAI, HB20 S PREMIUM• PLACA: OXC – 8455• CHASSI: 9BHBH41DBEP229715• ANO/MODELO: 2014/2014• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 04	R\$
04	<ul style="list-style-type: none">• GM/ PRISMA MAXX• PLACA: HGB-5475	R\$

	<ul style="list-style-type: none">• CHASSI: 9BGRM69808G134686• ANO/MODELO: 2007/2008• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 04	
05	<ul style="list-style-type: none">• FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4• PLACA: OWY-2983• CHASSI: 9BD196272E2206381• ANO/MODELO: 2014/2014• COMBUSTÍVEL: FLEX• PORTAS: 04	R\$

A cobertura do seguro para os veículos deverá abranger:

- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores – RCFV para o evento danos materiais no valor limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) por veículo, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores – RCFV para o evento danos corporais no valor limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Automotores – RCFV para o evento danos morais no valor limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por veículo, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- Acidente Pessoal de Passageiros – APP para o evento morte no valor limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, incluindo o motorista, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- Acidente Pessoal de Passageiros – APP para o evento invalidez permanente no valor limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, incluindo o motorista, **sem o pagamento de franquia pela CONTRATANTE;**
- Para o casco dos veículos, deverá ser considerado o percentual 100 (cem por cento) do valor da tabela FIPE.
- Todos os veículos deverão ter assistência 24h (vinte e quatro horas) e transporte de guincho do local de risco até um raio de 100 km da cidade de Uberlândia/MG.
- Os veículos deverão ter cobertura total dos vidros, retrovisores, lanternas e faróis.
- A franquia por dano parcial do veículo deverá ser a **reduzida**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- São obrigações da CONTRATADA:
 - Executar os serviços constantes da cláusula primeira observando as normas emitidas pela SUSEP, especialmente a Circular SUSEP nº 27/1984, a Circular SUSEP nº 256/2004, a Circular SUSEP nº 269/2004, a Circular SUSEP nº 302/2005 e suas alterações e normas que vierem a substituí-las.
 - Entregar as apólices dos seguros em até 15 dias contados da data de assinatura deste contrato no endereço referido no preâmbulo deste contrato.
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.

- d) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.
 - e) Manter, durante toda a vigência desse contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade fiscal, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
2. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
 - b) Notificar a CONTRATADA sobre alterações nos veículos segurados que impliquem alteração das condições inicialmente contratadas.
 - c) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

1. O presente contrato, inclusive as apólices de seguros dele originadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
2. Durante a vigência deste contrato os preços dos serviços contratados permaneceram fixos, ressalvadas as revisões necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato ou em função das alterações previstas na Cláusula Quinta deste contrato.
3. A alteração de preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato somente poderá ser efetivada mediante justificativas apresentadas formalmente pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____, ____ (_____).
2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal em uma única parcela, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
3. O pagamento será feito mediante apresentação do documento fiscal e boleto bancário respectivo.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nos termos permitidos pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termos aditivos ou apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 10 20 04 122 7002 2021 33 90 39 99.



CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

5. Em casos de atraso injustificado na entrega das apólices de seguro, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação organizada pela Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a AMVAP.
 - e) Impedimento de contratar com a AMVAP por até 5 (cinco) anos.
 - f) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
6. A multa prevista na alínea “b” do item “1” do Título X será aplicada pela AMVAP e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a AMVAP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
7. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
 - b) Bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.



E, por estarem acordes, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

_____, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____